

Em caso de não ser desclassificada a aludida licitante, requer seja minorada a sua pontuação em virtude da não comprovação de experiência profissional da sociedade para a iniciativa privada (item 8.1b) e também no que concerne à experiência dos profissionais à disposição da DESO (item 8.1.f c/c item 1.3.3 do contrato), devendo portanto ser a mesma minorada para 0 (zero) pontos.

X – DA PROPOSTA TÉCNICA DO LICITANTE “SAVIO ALBERGARIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS” – DESCLASSIFICAÇÃO NECESSÁRIA – PONTUAÇÃO ZERADA – INEXISTENCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA COM O OBJETO LICITADO – ausência de relação de profissionais à disposição da DESO

a) pontuação zerada – inexistência de experiência profissional da sociedade com serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado para pessoa jurídica de direito privado - “ITEM 8.1, ALÍNEA B DO EDITAL”

Nobres Julgadores, no que tange a exigência editalícia de que o licitante deve experiência profissional da sociedade com serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado, esta não foi atendida pelo licitante SAVIO ALBERGARIA.

Da simples análise da planilha expedida pela CPL a licitante obteve “zero” como pontuação no referido item.

Desta forma, tratando-se de um contrato onde se exige experiência no contencioso, e o licitante não apresenta um único documento capaz de comprovar sua capacidade técnica para tanto, a única solução posta para o caso é a sua desclassificação.

Não é concebível que numa concorrência em que se busca a melhor técnica aliada ao preço, a licitante zere a pontuação justamente no item em que se enquadra a contratante.

O licitante não possui um único contrato com a iniciativa privada, não sendo tecnicamente capaz de assumir contrato de tamanha importância, com mais de 2000 (dois mil) processos em andamento, tratando-se ainda de matéria estritamente específica que é água e saneamento.

Diante disso, requer a desclassificação da licitante SÁVIO ALBERGARIA, por total ausência de capacidade técnica para assumir o objeto licitado, nos termos do "item 8.1 alínea 'b' do edital".

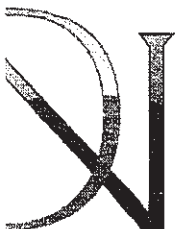
b) Incongruência entre o número de processos em andamento e o número de contratos vigentes

É no mínimo estranha a situação da licitante impugnada.

Como pode obter zero pontos, por não existir um único contrato na iniciativa privada, e obter apenas 02 pontos na administração pública, juntando um único contrato, e ainda assim possuir mais de 2000 processos em andamento?

De que forma se provou o número de processos vigente por sócio, se existe apenas um contrato válido?

No caso deve ser revista tal pontuação pela CPL, baixando em diligência os autos para comprovar a autenticidade das certidões juntadas, e/ou dos documentos que comprovam a quantidade de processos aventada.



Diante disso, requer a desclassificação da licitante SÁVIO ALBERGARIA, por total ausência de capacidade técnica para assumir o objeto licitado.

- d) ausência de relação de profissionais à disposição da DESO - Tempo de exercício da advocacia dos profissionais a serem disponibilizados para a DESO - "Item 8.1., alínea f do Edital c/c 1.3.3 da minuta do contrato anexa ao edital"

Não há como atribuir nota máxima ao citado item, aliás não restou atendido tal exigência.

O edital prevê o **mínimo de 06 (seis) profissionais** para atuação no contrato, porém a licitante não apresentou a relação de tais advogados, consoante item 1.3.3 do contrato anexo ao edital no qual fica asseverado que ***"Para LOTE 2, a Licitante Vencedora deverá ter no mínimo, 06(seis) advogados dedicados ao atendimento do objeto do Contrato, como forma de garantir a efetiva prestação e objetivando um assessoramento direto e mais ágil nos procedimentos necessários à consecução satisfatória do objeto licitado."***

Ora não atendendo tal exigência, a pontuação deve ser zerada e não ser atribuída nota máxima.

Tal situação não deve nem pode prosperar, já que a avaliação deve ser objetiva e no presente caso, não se observou as exigências editalícias, *in casu*, a do Item 8.1.f do Instrumento Convocatório.

Diante disso, requer a Diante disso, requer a desclassificação do escritório SAVIO ALBERGARIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS, em virtude de ter zerado a pontuação

no quesito relativos à experiência profissional da sociedade para pessoa jurídica de direito privado (item 8.1 alínea “b”).

Em caso de não ser desclassificada a aludida licitante, requer seja minorada a sua pontuação em virtude da não comprovação de experiência profissional da sociedade para a iniciativa privada (item 8.1b) e também no que concerne à experiência dos profissionais à disposição da DESO (item 8.1.f c/c item 1.3.3 do contrato), devendo portanto ser a mesma minorada para 0 (zero) pontos.

XI - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer sejam acatadas as considerações e justificativas acima apresentadas, para o fim de retificar a pontuação atribuída à recorrente, levando em consideração os contratos e atestados juntados, dando conta de pontuação igual ou superior a **93 pontos**, consoante:

- a) Experiência profissional da Sociedade (pessoa jurídica) em serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado, para órgão ou entidade integrante da Administração Pública Direta ou Indireta – **08 pontos**;
- b) Experiência profissional da Sociedade (pessoa jurídica) em serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado, para pessoa (s) jurídica(s) de direito privado (contrato privado) não integrante da administração publica direta ou indireta – **15 pontos**;
- c) Experiência profissional dos Advogados, sócios em atuações nas Varas Federais e Tribunais Federais, Varas Cíveis, e Tribunais Estaduais e Juizados Federais e Estaduais -**25 pontos**;
- d) Declaração de que possui sistema eletrônico de gerenciamento de processos judiciais – **05 pontos**;

- e) Possuir sala destinada para o arquivamento de processos, com chave, e condições adequadas que garantam a segurança das informações referentes aos processos da DESO – **05 pontos;**
- f) Dispor de um profissional dedicado à alimentação do sistema de controle de processos de forma exclusiva - **10 pontos;**
- g) Comprometer-se a manter um plantonista nos fins de semana, feriados e recessos, apto a prestar informações, em situações urgência, a cerca dos processos e das solicitações jurídicas sob sua responsabilidade, bem como realizar diligências necessárias para a solução dessas situações, 24 horas por dia - **15 pontos;**
- h) Tempo de exercício da advocacia dos profissionais a serem disponibilizados para a DESO, acima de 05 (cinco) anos - **10 pontos.**

TOTAL :93 (NOVENTA E TRES PONTOS)

Diante de todas as considerações fáticas e probatórias suscitadas requer a reconsideração da pontuação atribuída aos licitantes, reduzindo-as em conformidade com os documentos apresentados e com as impugnações avertadas:

- a) **PROPOSTA TÉCNICA DO LICITANTE “DÉCIO FREIRE ADVOGADOS ASSOCIADOS”** – não restou comprovada a experiência profissional da sociedade com serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado para órgão da administração pública direta ou indireta; não ficou comprovada a experiência profissional da sociedade com serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado para pessoa jurídica de direito privado não integrante da administração pública direta ou indireta; tempo de exercício da advocacia dos profissionais a serem disponibilizados para a DESO;
- b) **DA PROPOSTA TÉCNICA DO LICITANTE “TOSTES & DE PAULA ADVOCACIA EMPRESARIAL”** – não comprovação de experiência

profissional da sociedade com serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado para órgão da administração pública direta ou indireta; tempo de exercício da advocacia dos profissionais a serem disponibilizados para a DESO;

- c) **DA PROPOSTA TÉCNICA DO LICITANTE "BARACHISIO LISBOA"** – ausência de comprovação parcial de experiência profissional da sociedade com serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado para pessoa jurídica de direito privado; Tempo de exercício da advocacia dos profissionais a serem disponibilizados para a DESO;
- d) **DA PROPOSTA TÉCNICA DO LICITANTE "OLIVEIRA E GUIMARÃES ADVOGADOS E CONSULTORES"** – contratos sem conferência com o original e ausência de relação de profissionais à disposição da DESO, não comprovação de experiência profissional da sociedade com serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado para órgão da administração pública direta ou indireta.

Requer, ainda, a desclassificação das licitantes abaixo elencadas, diante de todo arcabouço fático-jurídico apresentado, consoante:

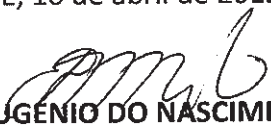
- a) **DA PROPOSTA TÉCNICA DO LICITANTE "DAL BOSCO ADVOGADOS"** – **DESCCLASSIFICAÇÃO NECESSÁRIA** – não apresentação de proposta técnica – ausência de plano de trabalho contendo os serviços a serem executados – ausência das declarações necessárias - ausência de relação de profissionais à disposição da DESO;
- b) **DA PROPOSTA TÉCNICA DO LICITANTE "AZI E TORRES"** – **DESCCLASSIFICAÇÃO NECESSÁRIA** – PONTUAÇÃO ZERADA – INEXISTENCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA COM O OBJETO LICITADO – contratos não autenticados e não conferidos pela CPL - ausência de relação de profissionais à disposição da DESO;

- c) **DA PROPOSTA TÉCNICA DO LICITANTE "SAVIO ALBERGARIA E ADVOGADOS ASSOCIADOS" – DESCLASSIFICAÇÃO NECESSÁRIA – PONTUAÇÃO ZERADA – INEXISTENCIA DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIENCIA COM O OBJETO LICITADO – ausência de relação de profissionais à disposição da DESO.**

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Aracaju/SE, 10 de abril de 2015.


PEDRO EUGÊNIO DO NASCIMENTO NETO
SÓCIO-ADMINISTRADOR
DÓREA E NASCIMENTO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ 10.487.214/0001-98



Pedro Eugênio

De: Carlos Moraes <gerencia@uniccat.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 9 de janeiro de 2015 19:13
Para: Pedro Eugênio
Assunto: Re: RES: Roubo da moto em 18/12/2014

Boa noite!

A PAZ de CRISTO esteja convosco!

Caríssimo,

Em relação ao roubo, Sr Waldir já decidiu pagar a moto, nesse caso poderia nos orientar como fazer o termo de acordo, se tiver um modelo teria como nos enviar???

Aproveitando a oportunidade quero agradecer por tudo, dizer que estou a vossa disposição. Informar-lhe também que não faço mais parte do quadro de funcionário da Uniccat.

Agradeço de coração por tudo, desejo-lhe muita felicidade muita PAZ, muita Saúde, que DEUS os abençoe e que o Espírito Santo os ilumine.
Permaneça na PAZ!

Meus contatos:
moraes80@hotmail.com
8139-1154 (oi)
9603-0033 (vivo)
3249-2014 (Residência)
8104-4115 (Claro)

Sds

Carlos Moraes
Gerencia Administrativa
(79)2106-4100/9139-1154
www.uniccat.com.br

----- Mensagem de Pedro Eugênio
<pedronascimento@doreanascimento.com.br> -----
Data: Tue, 6 Jan 2015 08:27:36 -0300
De: Pedro Eugênio <pedronascimento@doreanascimento.com.br>
Assunto: RES: Roubo da moto em 18/12/2014
Para: 'Carlos Moraes' <gerencia@uniccat.com.br>

- > Moraes bom dia.
- > Não adianta tomar medidas no momento, a exemplo de cestas básicas.
- > Quem pretende trabalhar vai de ônibus, so não deixa de ir porque está
- > sem moto.
- > Como os sócios não concordam, vamos sustentar a tese deles e aguardar
- > um eventual processo judicial.
- > Talvez dentro do processo façamos um acordo interessante.
- >

Pedro Eugênio

De: Marcos Lima <coordenacao@uniccat.com.br>
Enviado em: terça-feira, 20 de janeiro de 2015 11:19
Para: carla@doreanascimento.com.br; pedronascimento@doreanascimento.com.br;
diegofelix@uniccat.com.br
Assunto: Mandado de Intimação - UNICCAT - Prefeitura Municipal de Socorro
Anexos: Processo Prefeitura de Socorro.PDF



Bom Dia!

Caríssimo(a)s,

Venho enviar-lhes, conforme foi solicitado a cópia do mandado de intimação, que a justiça emitiu para clínica UNICCAT realizar o exame de Manometria Computadorizada Anorretal, em nossa unidade, a paciente esteve ontem só que não podemos fazer o exame, não temos convênio com a Secretaria do Município.

Conforme já tínhamos conversado anteriormente por telefone com a Sra. Eliana, da Secretaria de Saúde Municipal de Socorro, o exame é realizado no Centro Médico Augusto Barreto.

Empresa: Vidal Men

Profissional: Dr. Mário Augusto do Nascimento Vidal

Proctologista

Av. Gonçalo Prado Rollemberg, 211 Sala 508

Telefone: (79) 3214-3713

Desde já nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Sds.

Marcos Lima

Coordenação Administrativa

☎ (79) 2106-4172

Celular: (79) 9148-1937

✉ coordenacao@uniccat.com.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!



Uniccat
Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1813
B. Índio Palentim - Aracaju/SE - CEP: 49045-280
www.uniccat.com.br / uniccat@uniccat.com.br
Telefonia: (79) 2106-4100
Fax: (79) 2106-4110 / 2106-4199



E também, a relação do registro de todos os funcionários atualizada até a data, com suas respectivas atribuições.

Desde já nossos votos de estima e consideração.

Pedro Eugênio

De: Carla <carla@doreanascimento.com.br>
Enviado em: terça-feira, 20 de janeiro de 2015 18:18
Para: pedronascimento@doreanascimento.com.br
Assunto: ENC: Solicitação de Documentos Processo COREN
Anexos: Processo Coren.PDF; Unicat - defesa.docx

Prioridade: Alta

Prezado Dr. Pedro,

Segue anexa manifestação acerca da notificação extrajudicial do COREN/SE recebida pela UNICCAT.

Carla

De: Uniccat [mailto:uniccat@uniccat.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 19 de janeiro de 2015 15:18
Para: carla@doreanascimento.com.br; pedronascimento@doreanascimento.com.br; diegofelix@uniccat.com.br
Assunto: Solicitação de Documentos Processo COREN
Prioridade: Alta



Boa Tarde!

Caríssimo(a)s,

Venho enviar-lhes, conforme foi solicitado a cópia do desligamento da funcionária que trabalha nas funções de auxiliar de enfermagem, realizado em 01/12/2014.

E também, a relação do registro de todos os funcionários, com suas respectivas atribuições.

Desde já nossos votos de estima e consideração.

Sds.

Marcos Lima
Coordenação Administrativa
☎ (79) 2106-4172
Celular: (79) 9148-1937
✉ coordenacao@uniccat.com.br

Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade com o MEIO AMBIENTE!



Uniccat
Avenida Gonçalo Rollemberg Leite, 1813
B. Índio Palentim - Aracaju/SE - CEP: 49045-280
www.uniccat.com.br / uniccat@uniccat.com.br
Telefonia: (79) 2106-4100
Fax: (79) 2106-4110 / 2106-4199



QUALITY

SERVIÇO DE PESQUISA DOS DIÁRIOS DA JUSTIÇA DE
TODO BRASIL LTDA - ME.

RUA: ORLANILDO SILVA DOS SANTOS, 21, CONJ.
HABITACIONAL COROA DO MEIO.
BAIRRO – COROA DO MEIO
CEP: 49 035-506 – ARACAJU/SE.
TEL: (79) 3255-2207 / 9963-4823 / 8848-6368 /
8827-4426 / 8839-6416 / 8124-9323
e-mail: qualityaracaju@uol.com.br; qualityaracaju@hotmail.com
facebook: <http://www.facebook.com/communitystandards#1/quality.aracaju>
(MOISES)

JUSTIÇA COMUM DO ESTADO DE SERGIPE EDIÇÃO. 4.173 DO DIA: 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARACAJU - CARTÓRIO DO 28º OFÍCIO

EXECUÇÃO

PROC.: 201211201635

EXEQUENTE : ESPOLIO DE PEDRO VALTER VASCONCELOS LIMA

ADV. : PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO

EXEQUENTE : CASTRO LIMA PATRIMONIAL LTDA

ADV. : PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO

EXEQUENTE : HELIA MARIA PRADO DE CASTRO

ADV. : PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO

EXEQUENTE : ANDREA PRADO DE CASTRO LIMA TAVARES

ADV. : PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO

EXEQUENTE : ADRIANO BARROCAS TAVARES

ADV. : PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO

EXEQUENTE : THIAGO PRADO DE CASTRO LIMA

ADV. : PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO

EXECUTADO : MUNICIPIO DE ARACAJU

PROC. : AQUILES NEREU DA SILVA LIMA

DECISÃO/DESPACHO.....: PROCESSO Nº201211201635R. HOJE, DIGAM OS EXEQUENTES
SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. I.

AREA DO ADVOGADO

☐ Fazer Carga do Processo ☐ Examinar Processo em Cartório ☐ Contactar Cliente ☐ Fazer Preparo para Recurso ☐ Tirar Guia de Custas ☐ Redigir Recurso ☐ Pagar Guia de Custas ☐ Protocolar ☐ Tirar Cópias de Folhas _____



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:
**200811201290 (/tjnet/consultas/internet/respnumprocesso.wsp?
 tmp.npro=200811201290&tmp.origem=&tmp.token=)**
 Classe:
 Procedimento Ordinário
 Guia Inicial:
 200810030256
 Segredo de Justiça:
 NÃO
 Tipo do Processo:
 Físico
 Número Único:
 0020306-39.2008.8.25.0001

Situação:
 JULGADO
 Julgamento:
 21/09/2010
 Impedimento/Suspeição:
 NÃO
 Processo Sigiloso:
 NÃO

Competência:
 12ª Vara
 Cível
 Distribuído
 Em:
 02/09/2008

Assuntos:

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Servidor Público Civil - Categorias Especiais de Servidor Público -
 Serventuários da Justiça

Processos Dependentes / Vinculados:

**201211201635 (respnumprocesso.wsp? 201211201636 (respnumprocesso.wsp?
 TMP_NPRO=201211201635&tmp.cp=N&tmp.origem=) TMP_NPRO=201211201636&tmp.cp=N&tmp.origem=)**

Recursos no 2º Grau:

201100214095 (respnumprocesso.wsp?TMP_NPRO=201100214095&tmp.cp=N&tmp.origem=)

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
REQUERENTE	ADRIANO BARROCAS TAVARES	Advogado: PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO - 3397/SE
REQUERENTE	ANDREA PRADO DE CASTRO LIMA TAVARES	Advogado: PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO - 3397/SE
REQUERENTE	CASTRO LIMA PATRIMONIAL LTDA	Advogado: PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO - 3397/SE
REQUERENTE	ESPOLIO DE PEDRO VALTER VASCONCELOS LIMA	Advogado: PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO - 3397/SE
REQUERENTE	HELIA MARIA PRADO DE CASTRO	Advogado: PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO - 3397/SE
REQUERENTE	THIAGO PRADO DE CASTRO LIMA	Advogado: PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO - 3397/SE
REQUERIDO	MUNICIPIO DE ARACAJU	Promotor: TAISA OLIVEIRA DE SOUZA - 24257/BA

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
01/04/2015 08:21:00	Conclusão	{Conclusão} Dr. Isaac Costa Soares de Lima. {Via Movimentação em Lote nº 201500474}	Juiz	Não

07/04/2015

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

01/04/2015 08:20:24	Certidão	{Certidão} Apenso ao processo nº 201211201635 (Execução Contra a Fazenda Pública).	Secretaria	Não
26/02/2015 09:05:09	Recebimento	{Recebimento} Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2015015408	Secretaria	Não
12/02/2015 08:10:02	Carga	{Entrega em carga/vista} Carga para PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO (3397-/SE) {Via Movimentação em Lote nº 201500235}	Advogado	Não
09/02/2015 11:37:36	Outras Informações	despacho lançado nos autos em apenso. Despacho na Integra...	Secretaria	Não
29/10/2014 08:15:05	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
16/07/2014 11:32:26	Recebimento	{Recebimento} Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2014089270	Secretaria	Não
02/07/2014 10:27:01	Carga	{Entrega em carga/vista} Carga para PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO (3397-/SE) {Via Movimentação em Lote nº 201402550}	Advogado	Não
27/06/2014 14:50:43	Outras Informações	Sentença lançada nos autos em apenso. Despacho na Integra...	Secretaria	Não
27/06/2014 08:10:26	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201402471}	Juiz	Não
07/03/2014 08:53:51	Recebimento	{Recebimento} Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2014029184	Secretaria	Não
26/02/2014 12:06:38	Carga	{Entrega em carga/vista} Carga para PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO (3397-/SE) {Via Movimentação em Lote nº 201400712}	Advogado	Não
21/02/2014 09:49:13	Outras Informações	Despacho lançado nos autos em apenso. Despacho na Integra...	Secretaria	Não
07/02/2014 11:56:23	Conclusão	{Conclusão} Dr. Marcos de Oliveira Pinto. {Via Movimentação em Lote nº 201400451}	Juiz	Não
19/10/2013 14:44:54	Outras Informações	Despacho lançado nos autos em apenso. Despacho na Integra...	Secretaria	Não
07/10/2013 09:04:35	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 201302385}	Juiz	Não
03/10/2013 09:17:49	Recebimento	{Recebimento} Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2013214806	Secretaria	Não
24/09/2013 10:37:00	Carga	{Entrega em carga/vista} AQUILES NEREU DA SILVA LIMA {Via Movimentação em Lote nº 201302129}	Procuradoria do Município	Não
12/11/2012 08:13:04	Certidão	{Certidão} certifico que em apenso aos presentes autos tramitam os processos de nº 201211201635 e 201211201636.	Secretaria	Não
09/11/2012 10:38:18	Recebimento	Processo recebido pela Secretaria. {Movimento gerado pelo retorno do arquivamento}	Secretaria	Não

09/11/2012 09:56:42	Outras Informações	{Outras Informações} Processo em trânsito para a secretaria.{Mov. Gerado pelo Módulo do Arquivo Judiciário}	Arquivo Judiciário	Não
17/07/2012 08:43:31	Outras Informações	{Outras Informações} Processo Recebido pelo Arquivo Judiciário	Arquivo Judiciário	Não
03/07/2012 12:54:53	Remessa	{Remessa} Processo em trânsito ao Arquivo Judiciário. {Arquivando na caixa(104/2012)}	Arquivo Judiciário	Não
03/07/2012 12:52:36	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} {Via Mov. em Lote nro 3837/2012} {Arquivando na caixa(0104/2012)}	Secretaria	Não
03/07/2012 12:50:59	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifico e dou fé que, decorreu o prazo legal sem interposição de recurso/petição pelas partes interessado(as), transitando em julgado a sentença prolatada no presente feito. O referido é verdade e dou fé.{Via Mov. em Lote nro 3836/2012}	Secretaria	Não
22/06/2012 08:46:08	Recebimento	Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2012133394	Secretaria	Não
15/06/2012 08:40:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} De ordem do MM. Juiz de Direito da 12ª Vara Cível, solicito a devolução dos autos que se encontram com carga, em poder do(a) Advogado(a)/Procurador DR PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO - 3397/SE. 2 -- desde 09/01/2012, conforme consignado no Sistema de Controle Processual – SCP, prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser feita a busca e apreensão dos mesmos, na forma do disposto no artigo 196 do Código de Processo Civil.{Mov. gerado pela pendencia da secretaria}	Advogado	18/06/2012
09/01/2012 11:17:04	Carga	{Entrega em carga/vista} PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO - 3397/SE. 2 Volumes.	Advogado	Não
16/12/2011 16:07:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar as partes da descida dos autos da Instância Superior. Inexistindo requerimento, archive-se.{Via Mov. em Lote nro 8386/2011}	Secretaria	19/12/2011
16/12/2011 16:03:14	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 8385/2011}	Secretaria	Não
12/12/2011 16:21:22	Outras Informações	APELAÇÃO CÍVEL transitado em julgado em 12/12/2011 tombado sob no. do processo 2011214095 e no. recurso 6821/2011 {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Superior Tribunal de Justiça	Não
17/08/2011 11:37:27	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de OFÍCIO DE (assinante escrivão)(MD03000) - Certidão: Histórico do Mandado...	Superior Tribunal de Justiça	Não
15/08/2011 10:23:05	Outras Informações	APELAÇÃO CÍVEL protocolado em 15/08/2011 tombado sob no. do processo 2011214095 e no. recurso 6821/2011 {Movimento gerado pelo 2o. Grau}	Superior Tribunal de Justiça	Não
10/08/2011 10:04:55	Expedição de Documento	Mandado 201111205309 de OFÍCIO DE (assinante escrivão) Histórico do Mandado...	Superior Tribunal de Justiça	Não
10/08/2011 07:52:36	Remessa	{Remessa} {Via Mov. em Lote nro 5532/2011}	Superior Tribunal de Justiça	Não
19/07/2011 07:35:43	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} R. hoje, Remessa dos autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as minhas homenagens e as cautelas de estilo. I. Despacho na Integra...	Secretaria	02/08/2011
13/07/2011 10:55:11	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 4745/2011}	Juiz	Não
30/05/2011 11:54:05	Juntada	{Juntada >> Petição}	Secretaria	Não

24/05/2011 11:01:43	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	{Recebimento} Via Sistema de Protocolo Integrado	Secretaria	Não
24/05/2011 11:01:43	Recebimento	{Recebimento} Via Sistema de Protocolo Integrado	Secretaria	Não
24/05/2011 09:20:15	Manifestação do MP	Ciência de decisão.	Ministério Público - Promotoria de Justiça	Não
24/05/2011 07:53:44	Carga	{Entrega em carga/vista} Drª Eugênia{Via Mov. em Lote nro 3470/2011}	Ministério Público - Promotoria de Justiça	Não
18/02/2011 14:15:57	Recebimento	{Recebimento} Via Sistema de Protocolo Integrado	Secretaria	Não
28/01/2011 11:54:48	Carga	{Entrega em carga/vista} PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO - 3397/SE	Advogado	Não
06/12/2010 09:09:07	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Documento entregue no Protocolo Integrado em 02/12/2010 e recebido pelo cartório/Secretaria{Nro protocolo 2010264916}	Secretaria	Não
06/12/2010 09:09:07	Recebimento	Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2010264916	Secretaria	Não
30/11/2010 10:36:42	Carga	{Entrega em carga/vista} PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO -- 3397/SE EM 2 VOLUMES{Via Mov. em Lote nro 7161/2010}	Advogado	Não
03/11/2010 11:15:43	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Recebimento >> Recurso >> Com efeito suspensivo} R. hoje, Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para responder, querendo, prazo de lei. Com ou sem manifestação, o que deverá ser certificado, dê-se vistas ao Ministério Público, vindo-me, em seguida, conclusos. Despacho na Integra...	Secretaria	25/11/2010
26/10/2010 08:22:25	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/10/2010 08:22:02	Juntada	{Juntada >> Petição}	Secretaria	Não
25/10/2010 10:47:08	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Documento entregue no Protocolo Integrado em 22/10/2010 e recebido pelo cartório/Secretaria{Nro protocolo 2010229481}	Secretaria	Não
25/10/2010 10:47:08	Recebimento	Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2010229481	Secretaria	Não
06/10/2010 10:25:04	Carga	{Entrega em carga/vista} CARMEN MARGARIDA MORENO JACINTHO - 1149-/SE	Advogado	Não
29/09/2010 12:19:48	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
29/09/2010 11:59:14	Carga	{Entrega em carga/vista} NILTON CARLOS ALVES ANDRADE - 3406-/SE para copia	Advogado	Não
29/09/2010 11:09:31	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
29/09/2010 11:06:54	Carga	{Entrega em carga/vista} TAISA OLIVEIRA DE SOUZA -- 24257/BA{Via Mov. em Lote nro 5892/2010}	Procuradoria do Município	Não

21/09/2010 19:46:59	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência em Parte} Julgo procedentes, em parte, os pedidos – Processo nº 200811201290 – Ação Declaratória de Nulidade de Débito Fiscal, proposta pelo Espólio de Pedro Valter Vasconcelos Lima, representado por Andréa Prado de Castro Lima Tavares, Castro Lima Patrimonial Ltda., Hélio Maria Prado de Castro, Andréa Prado de Castro Lima Tavares, Adriano Barrocas Tavares e Thiago Prado de Castro Lima, em face do Município de Aracaju, alhures qualificados, em razão do que, (I) declaro incidentalmente a inconstitucionalidade da Tabela II, do Anexo II, do artigo 147 da Lei nº 1.547/89 do Código Tributário do Município de Aracaju – CTMA, com a redação do artigo 4º da Lei Complementar nº. 17/1995, na forma dos argumentos acima aduzidos, (II) reconheço como devidos unicamente os valores decorrentes da incidência da alíquota mínima de 0,8 para os lançamentos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, quanto aos imóveis declinados na exordial, excetuados os constantes dos documentos de fls. 31, 59, 61, 67, 69, 83, 85, 87, 95, 147, 149, 151, 153 e 155, ante o reconhecimento da ilegitimidade ativa dos requerentes, na forma do acolhimento da preliminar suscitada pelo requerido, anteriormente apreciada, com subsistência, por consequência, da respectiva obrigação tributária.	Secretaria	22/09/2010
		Julgamento na íntegra...		
20/04/2010 07:58:57	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/04/2010 07:57:26	Certidão	{Certidão} Não há custas finais à pagar	Secretaria	Não
13/04/2010 07:57:54	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 200811201290 R. hoje, Cumpra-se in totum o despacho retro. Aracaju, 13 de abril de 2010. Dr. Marcos de Oliveira Pinto JUIZ DE DIREITO	Secretaria	20/04/2010
		Despacho na íntegra...		
31/03/2010 12:08:42	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
31/03/2010 12:06:54	Certidão	{Certidão} Não houve manifestação	Secretaria	Não
18/02/2010 07:56:56	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 200811201290 R. hoje, Entendo ser a matéria exclusivamente de direito, podendo o processo ser julgado no estado em que se encontra. Ciência disso às partes. Inexistindo recurso, C. e P. à Conclusão.I. Aracaju, 18 de fevereiro de 2010. Dr. Marcos de Oliveira Pinto Juiz de Direito	Secretaria	24/02/2010
		Despacho na íntegra...		
05/02/2010 12:14:00	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 521/2010}	Juiz	Não
18/01/2010 07:57:56	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
15/01/2010 12:47:00	Manifestação do MP	PARECER	Ministério Público - Promotoria de Justiça	Não
13/10/2009 09:30:58	Carga	{Entrega em carga/vista} Drª Maria Eugênia{Via Mov. em Lote nro 6239/2009}	Ministério Público - Promotoria de Justiça	Não
02/10/2009 07:32:11	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} R. hoje, Dê-se vistas ao órgão do Ministério Público.	Secretaria	Não
		Despacho na íntegra...		
28/09/2009	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

11:52:30		{Via Mov. em Lote nro 5902/2009}			
28/09/2009 11:50:59	Juntada	{Juntada >> Petição} {Via Mov. em Lote nro 5900/2009}	Secretaria	Não	
24/09/2009 07:57:06	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Documento entregue no Protocolo Integrado em 18/09/2009 e recebido pelo cartório/Secretaria{Nro protocolo 2009184403}	Secretaria	Não	
24/09/2009 07:57:06	Recebimento	Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2009184403	Secretaria	Não	
09/09/2009 10:51:02	Carga	{Entrega em carga/vista} CARMEN MARGARIDA MORENO JACINTHO -- 1149/SE{Via Mov. em Lote nro 5368/2009}	Procuradoria do Município	Não	
18/08/2009 08:44:18	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo n° 200811201290 R. hoje, Defiro cota promotorial. Intime-se o requerido para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 545/575. I. Aracaju, 18 de agosto de 2009. Dr. Marcos de Oliveira Pinto JUIZ DE DIREITO	Secretaria	31/08/2009	
		Despacho na Integra...			
06/08/2009 12:22:44	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 4505/2009}	Juiz	Não	
05/08/2009 12:46:39	Recebimento	{Recebimento} {Via Mov. em Lote nro 4478/2009}	Secretaria	Não	
05/08/2009 10:39:39	Manifestação do MP	Cota	Ministério Público - Promotoria de Justiça	Não	
22/06/2009 09:27:50	Carga	{Entrega em carga/vista} Drª Maura{Via Mov. em Lote nro 3557/2009}	Ministério Público - Promotoria de Justiça	Não	
16/06/2009 15:13:29	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Dê-se vistas ao órgão do Ministério Público. I.	Secretaria	Não	
		Despacho na Integra...			
02/06/2009 08:37:45	Conclusão	{Conclusão} {Via Mov. em Lote nro 3112/2009}	Juiz	Não	
20/04/2009 10:22:45	Juntada	{Juntada >> Petição}	Secretaria	Não	
14/04/2009 11:59:02	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Documento entregue no Protocolo Integrado em 08/04/2009 e recebido pelo cartório/Secretaria{Nro protocolo 2009063275}	Secretaria	Não	
14/04/2009 11:59:02	Recebimento	Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2009063275	Secretaria	Não	
24/03/2009 07:54:12	Carga	PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO -- 3397/SE{Via Mov. em Lote nro 1663/2009}	Advogado	Não	
16/03/2009 12:38:44	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Processo n° 200811201290 R. hoje, Cumpra o Cartório a cota promotorial de fls. 542. I. Aracaju, 16 de março de 2009. Dr. Marcos de Oliveira Pinto JUIZ DE DIREITO	Secretaria	19/03/2009	
		Despacho na Integra...			
10/03/2009 08:17:23	Conclusão	{Via Mov. em Lote nro 1381/2009}	Juiz	Não	

07/04/2015			Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe		
09/03/2009 10:24:36	Recebimento	{Via Mov. em Lote nro 1356/2009}		Secretaria	Não
03/03/2009 12:14:42	Manifestação do MP	Cota		Ministério Público - Promotoria de Justiça	Não
03/02/2009 08:55:19	Carga	DR. PROMOTOR DE JUSTIÇA{Via Mov. em Lote nro 526/2009}		Ministério Público - Promotoria de Justiça	Não
29/01/2009 08:21:48	Juntada	{Juntada >> Petição} Petição do requerente.		Secretaria	Não
28/01/2009 11:12:14	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Documento entregue no Protocolo Integrado em 07/01/2009 e recebido pelo cartório/Secretaria{Nro protocolo 2009000527}		Secretaria	Não
28/01/2009 11:12:14	Recebimento	Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2009000527		Secretaria	Não
12/12/2008 08:54:44	Carga	{Entrega em carga/vista} PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO - 3397/SE		Advogado	Não
09/12/2008 11:44:04	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se os requerentes para manifestarem-se sobre a Contestação e documentos, prazo de 10 (dez) dias.		Secretaria	10/12/2008
09/12/2008 11:21:54	Juntada	{Juntada >> Petição}		Secretaria	Não
04/12/2008 08:31:08	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Documento entregue no Protocolo Integrado em 27/11/2008 e recebido pelo cartório/Secretaria{Nro protocolo 2008218692}		Secretaria	Não
04/12/2008 08:31:08	Recebimento	Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2008218692		Secretaria	Não
30/09/2008 11:39:24	Carga	PAULO DE TARSO SOUZA SAMPAIO -- 24170/BA{Via Mov. em Lote nro 5518/2008}		Advogado	Não
30/09/2008 11:21:29	Juntada	mandado{Via Mov. em Lote nro 5511/2008}		Secretaria	Não
25/09/2008 15:48:18	Devolução de Mandado ao Cartório	Mandado de Citação Procedimento Ordinário Réu Fazenda Publica Prazo 60 dias(MD00223) - Certidão: Histórico do Mandado...		Secretaria	Não
17/09/2008 10:03:28	Expedição de Documento	Mandado de Citação Procedimento Ordinário Réu Fazenda Publica Prazo 60 dias Histórico do Mandado...		Secretaria	Não
12/09/2008 09:33:53	Decisão ou Despacho	Processo nº 200811201290. R. hoje, Cite-se o requerido para, querendo, contestar a ação no prazo de 60 (sessenta) dias, observando-se o disposto nos artigos 285 e 320, inciso II, do Código de Processo Civil. Aracaju, 12 de setembro de 2008. Dr. Marcos de Oliveira Pinto JUIZ DE DIREITO Despacho na integra...		Secretaria	Não
09/09/2008 13:07:12	Conclusão	{Via Mov. em Lote nro 4986/2008}		Juiz	Não
02/09/2008 13:01:51	Distribuição	Processo Registrado e Autuado nesta data.		Secretaria	Não

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:
201111806390
 (/tjnet/consultas/internet/respnumprocesso.wsp?
 tmp.npro=201111806390&tmp.origem=&tmp.token=)
 Classe:
 Procedimento Ordinário
 Fase:
 PROCEDENTE
 Guia Inicial:
 201210029842
 Segredo de Justiça:
 NÃO
 Tipo do Processo:
 Físico
 Número Único:
 0035672-16.2011.8.25.0001

Situação:
 JULGADO
 Julgamento:
 11/11/2014
 Impedimento/Suspeição:
 NÃO
 Processo Sigiloso:
 NÃO

Competência:
 18ª Vara
 Cível
 Distribuído
 Em:
 04/11/2011

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
REQUERENTE	LE BRUT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	Advogado: MANOEL VIEIRA DOREA - 2481-A/SE Advogado: PEDRO EUGENIO DO NASCIMENTO NETO - 3397/SE
REQUERIDO	ESTADO DE SERGIPE	Procurador Estadual: JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO - 1012/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
10/03/2015 12:24:01	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de nº: 201511800656 do tipo OFÍCIO DE (assinante escrivão) [MD03000] protocolado nesta data.	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não

Histórico do Mandado...

10/03/2015 12:02:17	Remessa	{Remessa} Faço remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.	Tribunal de Justiça de Sergipe	Não
10/03/2015 12:01:57	Certidão	{Certidão} CERTIFICO que as contrarrazões de fls. 122/134, foram apresentadas tempestivamente nesta secretaria.	Secretaria	Não
10/03/2015 11:59:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Petição da apelada/requerente. Juntada de Contrarrazões	Secretaria	Não
10/02/2015 11:52:37	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Secretaria	Não
10/02/2015 11:52:37	Recebimento	{Recebimento} Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2015009886	Secretaria	Não
21/01/2015 12:31:04	Carga	{Entrega em carga/vista} Carga para MANOEL VIEIRA DOREA (2481-A/SE)	Advogado	Não
16/01/2015 07:04:38	Decisão	{Decisão >> Recebimento >> Recurso >> Sem efeito suspensivo} Em exame preambular que neste momento faço, vislumbro a presença dos pressupostos e condições de admissibilidade recursal, razão pela qual RECEBO O RECURSO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO, com fulcro no inciso VII do art. 520 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerente/apelada para, querendo, oferecer contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões, subam os autos ao e. Tribunal de Justiça, com as devidas cautelas. Despacho na Integra...	Secretaria	19/01/2015
08/01/2015 12:02:30	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/01/2015 12:01:59	Certidão	{Certidão} CERTIFICO que a apelação de fls. 114/118 foi apresentada tempestivamente nesta secretaria.	Secretaria	Não
08/01/2015 11:58:50	Juntada	{Juntada >> Petição} Petição do requerido.	Secretaria	Não

Juntada de Apelação

26/11/2014 09:23:41	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Secretaria	Não
26/11/2014 09:23:41	Recebimento	{Recebimento} Via Sistema de Protocolo Integrado com Nro 2014142106	Secretaria	Não
14/11/2014 12:27:26	Carga	{Entrega em carga/vista} JOÃO MONTEIRO JUNIOR-OAB/SE 104-B	Procuradoria do Estado	Não
11/11/2014 09:52:46	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência} (...) Ante todo, o exposto, por livre convencimento motivado e devidamente fundamentado, JULGO PROCEDENTE a pretensão autoral e, em consequência mantenho os efeitos da medida antecipatória deferida às fls. 73/74, para determinar que o Estado de Sergipe abstenha-se de praticar qualquer ato impeditivo em relação à autora, sob o fundamento de que o sócio da pessoa jurídica requerente faz parte do quadro societário de outra entidade, que possui débito com o Fisco. Outrossim, CONDENO a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes que fixo na importância de 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 20, §4º, do CPC, mantendo, entretanto, suspensa a sua cobrança por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Julgamento na íntegra...	Secretaria	12/11/2014
14/08/2012 10:12:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/08/2012 10:10:41	Certidão	{Certidão} CERTIFICO que decorreu o prazo do despacho de fl. 104, publicado no DJ do dia 12/07/2012, sem demais requerimentos das partes. Certifico ainda que houve o pagamento das custas processuais iniciais e finais, conforme comprovantes de fls. 106/107.	Secretaria	Não
26/07/2012	Juntada	{Juntada >> Petição}	Secretaria	Não

09:04:51		e docs da requerente.		
23/07/2012 10:18:39	Entrega de Documento via Protocolo Integrado	Documento entregue no Protocolo Integrado em 18/07/2012 e recebido pelo cartório/Secretaria{Nro protocolo 2012158389}	Secretaria	Não
19/07/2012 11:05:59	Juntada	{Juntada >> Documento} Resenha retirada do SCP que comprova o pagamento das custas finais do presente feito.	Secretaria	Não
16/07/2012 11:15:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Resenha do SCP que comprova o pagamento das custas iniciais do presente feito (fl. 70).	Secretaria	Não
11/07/2012 12:11:10	Decisão ou Despacho	{Decisão ou Despacho >> Mero Expediente} Sendo a questão de mérito unicamente de direito, e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, com fulcro no art. 330, I do CPC, anuncio o julgamento antecipado da lide. Não havendo outras providências a serem adotadas ou requerimentos das partes, INTIME-SE A AUTORA para efetuar o pagamento das custas iniciais no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista que não consta no SCP registro de pagamento das custas iniciais, conforme consulta que segue. Quanto às custas finais, AO CARTÓRIO para verificar se existe resíduo de custas processuais. Em caso positivo, deverá o advogado da parte autora proceder ao seu pagamento no referido prazo. Decorrido o prazo acima assinalado sem o devido cumprimento, aguarde-se em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias ou até manifestação das partes. APÓS, conclusos os autos para sentença. Despacho na Íntegra...	Secretaria	12/07/2012
08/06/2012 11:32:08	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
08/06/2012 11:31:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Manifestação do MP.	Secretaria	Não
08/06/2012 11:31:05	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
06/06/2012 11:45:46	Manifestação do MP	Assim, atendendo à Recomendação 002/2009 da Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe e a Súmula de Entendimento nº 002/2010 – Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), a Promotoria de Justiça tem a dizer que: ante a falta de expressa disposição legal a	Ministério Público - Promotoria de Justiça	Não

11:32:31

JOSÉ ALCIDES VASCONCELOS FILHO --
1012/SE{Via Mov. em Lote nro 3787/2011}

do Estado

25/11/2011
11:17:26

Certidão

Mandado(201111804762) de Citação e
Intimação Liminar ou Tutela Antecipada
Procedimento Ordinário - Certidão do oficial

Histórico do Mandado...

Secretaria

Não

22/11/2011
13:01:11

Expedição
de
Documento

Mandado 201111804762 de Citação e
Intimação Liminar ou Tutela Antecipada
Procedimento Ordinário

Histórico do Mandado...

Secretaria

Não

22/11/2011
07:53:55

Certidão

{Certidão}
CERTIFICO que expedi o Mandado de nº
201111804762.

Secretaria

Não

21/11/2011
09:48:23

Decisão ou
Despacho

{Decisão ou Despacho >> Concessão >>
Antecipação de tutela}
...Por tais considerações, DEFIRO a
antecipação dos efeitos da tutela e determino
que o requerido promova a inscrição estadual
da filial da requerente no Município de Nossa
Senhora do Socorro, garantindo a emissão do
comprovante de inscrição com o respectivo
número, para que a empresa autora possa
exercer livremente suas atividades comerciais.
Intime-se o requerido da presente decisão, para
o devido cumprimento, pelo prazo máximo de
05 (cinco) dias, a contar da intimação da
decisão. Cite-se o requerido, através de seu
representante legal, para contestar o presente
feito no prazo de 60 (sessenta) dias.

Despacho na íntegra...

Secretaria

22/11/2011

10/11/2011
10:23:03

Conclusão

{Conclusão}

Juiz

Não

10/11/2011
10:22:40

Certidão

{Certidão}
CERTIFICO que houve o cumprimento do Ato
Ordinatório de fl. 24 pela parte requerente,
tendo a mesma apresentado Procuração e
demais documentos o qual foram juntados às
fls. 25/71.

Secretaria

Não

10/11/2011
10:21:45

Juntada

{Juntada >> Documento}
Procuração e documentos da parte requerente.

Secretaria

Não

07/11/2011
10:50:05

Ato
Ordinatório

{Ato Ordinatório}
Em face do teor da certidão de fl. 22 (do

Secretaria

08/11/2011

Cartório Distribuidor) e, nos termos do Art. 5º, § 3º do Provimento de nº 22/2010 da Corregedoria Geral de Justiça, intimar a parte requerente, através de seu advogado, via DJ, a fim de trazer aos autos os documentos referentes ao presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do peticionamento eletrônico.

04/11/2011
09:09:07

Distribuição

{Distribuição}

Peticionamento eletrônico registrado em 03/11/2011 às 11:01:15 h -Protocolo nº 20111103110100165 (Art. 4º do Prov. nº 03/2009 - CGJ).

Secretaria

Não

Disque TJ/SE
0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.